



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 141/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA INFOJET COMERCIO
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-7 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

I) CONTRATADA: INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, estabelecida a Rua QI 31 Bloco A - Lojas 08,09 e 10 Guará II – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.814/0001-28, representada por **DANIEL DE MEDEIROS REIS**, inscrito no CPF/MF nº 005.526.301-10, residente e domiciliado em Brasília/DF.

II) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo Administrativo Protocolo nº 3244/2018 - GETIN, S.C. nº19761, na forma da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 80 (oitenta) Impressoras a Laser Monocromáticas Multifuncionais, conforme especificado na CLÁUSULA TERCEIRA, para atender as necessidades da área comercial da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Pregão, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O quantitativo a ser adquirido são 80 (OITENTA) Impressoras a Laser Monocromáticas Multifuncionais.

3.1. As especificações técnicas são as seguintes:

IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS MULTIFUNCIONAIS.

Configuração de impressão	
Tipos de Mídia na Bandeja de Papel	Papel comum e reciclado
Sistemas Operacionais	Windows, Mac e Linux
Tempo de Impressão da Primeira Página	18 seg.
Tecnologia de Impressão	Laser Eletrográfico
Memória Padrão	16MB

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Velocidade Máxima em Preto (ppm)	21 ppm
Resolução (máxima) em dpi	2400 x 600 dpi
Capacidade da Bandeja de Papel	150 folhas
Emulação	GDI
Volume Máximo de Ciclo Mensal	10.000 páginas
Resolução de Cópia (máxima)	600 x 600 dpi
Opções de Cópia	Reduz 2 ou 4 páginas em uma única página
Velocidade Máx. de Cópia em PB (cpm) / Resolução	20 com
Velocidade da Cópia em Preto	Até 21 com
Ampliação / Redução	25% - 400%
Agrupamento de Cópias (2 em 1)	SIM
Tamanho do Vidro de Exposição	A4
Tipo de Scanner	Mesa de digitalização
Resolução Interpolada	Até 19200 x 19200 dpi
Digitalização Color e Mono	Sim
Resolução Óptica do Scanner	Até 600 x 1200 dpi
Resolução de Digitalização Óptica (dpi)	600 x 1200 dpi
Digitaliza para	Arquivo, Imagem
Configurações gerais	
Dimensões do Equipamento sem caixa	No mínimo 38,5 x 34 x 25,5 cm
Tamanho do LCD (caracteres/linhas)	LCD 2 linhas
Velocidade do Processador	200 Mhz
Modo Toner Save	Sim
Capacidade de Saída do Papel	50 folhas
Garantia	1 ano
Gramatura de Papel	65 - 105 g/m ²
Certificação Energy Star	Sim
Visor LCD	No mínimo LCD 2 linhas
Interfaces	USB 2.0 de alta velocidade
Duplex	Manual
Cabo	Cabo USB 2.0 A/B 1,8M

3.2. Os equipamentos a serem entregues deverão seguir as especificações constantes no Termo de Referência, integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

3.3. Os equipamentos entregues deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais: Windows 8, Windows 7, Windows Vista, Windows 10 e GNU/Linux Ubuntu;

3.4. Os componentes dos equipamentos deverão ser originais de fábrica. Não serão aceitos componentes reconicionados.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer manuais de usuário dos equipamentos e documentação de especificação, instalação e configuração dos componentes;

3.6. A quantidade de manuais a serem fornecidos deverá corresponder a 100% (cem por cento) do número de impressoras contratados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO: A CONTRATADA deve prover garantia técnica aos objetos adquiridos por um prazo de 12 (doze) meses a contar da data do faturamento da nota fiscal, através da rede de assistência técnica na cidade de Maceió.

4.1. Todas as peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais e atender rigorosamente às Normas Técnicas aplicáveis.

Mancei Tenório
Advogado OAB/AL Nº 11.602
GEUR/CASA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária118.300 – GETIN
Grupo de Despesa900.000 – IMOBILIZADO
Rubrica900.957 – COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, sem possibilidade de prorrogação.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 60 dias (sessenta) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da **CONTRATADA**.

8.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, ao Servidor: Pedro Bezerra da Silva Filho, nos horários da 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, situada à Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, 08, Centro, Maceió\AL, CEP 57020-093 ou em local previamente definido por esta.

8.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em dias úteis, no local estabelecido pela **CONTRATANTE**;

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE: Os objetos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL, segundo estabelecido no INCOTERMS 2000, sendo, portanto esta referência o fator divisor de riscos e responsabilidades.

9.1. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

10.1. Os equipamentos serão recebidos:

10.2. Provisoriamente, mediante recibo, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital e para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais às especificações solicitadas, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, a **CASAL** recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação, repor o material. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

10.3. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

10.4. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório. Após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos contratos, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.6. A Contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao quantitativo dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela durante o mês pela Contratada.

11.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 2901-7 C/C: 117381-2.

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será exercida pelo empregado INALDO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, matrícula 2241, CPF 027.522.524-04, Supervisor da SUPMER, doravante, denominado GESTOR.

12.1. O Gestor emite Autorização de Fornecimento – AF e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

12.2. O Gestor exerce todas as atribuições previstas na Norma Interna de Gestão de Contratos, independente de sua transcrição.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O Fiscal deverá ser nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATADA.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

CONTRATO Nº 141/2018 – INFOJET MC

4

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GESTOR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato;

15.2. A CONTRATANTE se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido a presente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;

Manoel Tenório
Advogado OAB/AL Nº 11.602
GEUR 10/0001



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19.0 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL) 20 de Dezembro de 2018.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

DANIEL DE MEDEIROS REIS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

EDUARDO A. ALCANTANA 079.638.549-13

NOME E CPF

NOME E CPF



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 141/2018
PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTOS			
PRODUTO	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-1602	80	848,75	67.900,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	PAGAMENTO 90 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-1602 + CABO USB A/B	ATÉ 60 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	VALOR GLOBAL R\$ 67.900,00